

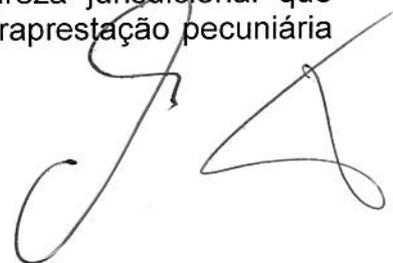
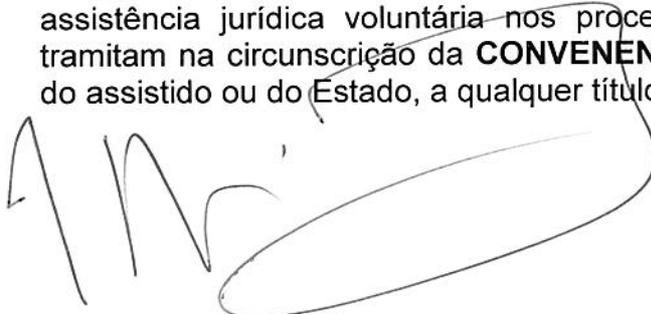
## CONVÊNIO Nº 01/2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS JUÍZOS DAS 21ª, 93ª, 104ª ZONAS ELEITORAIS - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A União Federal, representada pelos Juízos das **21ª, 93ª, 104ª Zonas Eleitorais – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro, na cidade de Lages/SC, neste ato representada pelos Senhores Jaime Machado Júnior, Antônio Carlos Junckes dos Santos e Alexandre Karazawa Takaschima Juízes Eleitorais das 21ª, 93ª e 104ª Zonas Eleitorais, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora, mantenedora do Centro Universitário Facvest, com sede na Avenida Marechal Floriano, 147, Centro, Lages/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ 04.608.241/0001-79, neste ato representada por Geovani Broering, CPF 465.925.050-53, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Resolução n. 62, de 10 de fevereiro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina, no âmbito do Poder Judiciário, os procedimentos relativos ao cadastramento e à estruturação de serviços de assistência jurídica voluntária.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de viabilizar a prestação de assistência jurídica voluntária nos processos de natureza jurisdicional que tramitam na circunscrição da **CONVENENTE**, sem contraprestação pecuniária do assistido ou do Estado, a qualquer título.



Parágrafo único. O atendimento ao público será prestado em espaço estruturado pela **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) no Curso de Direito da **CONVENIADA**, (matriculado(s) e vinculado(s) a programa de estágio regularmente instituído ou trabalho de conclusão de curso), sob supervisão e juntamente com seu(s) professor(es), ficando a juízo da Coordenação do referido Curso a forma e o critério para escolha dos professores competentes para a função.

§ 1º O serviço prestado à **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) estagiário(s) e professor(es), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENIENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) estagiário(s), e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ 3º A qualidade da prestação de serviços é de inteira responsabilidade do(s) estagiário(s) e do(s) professor(es) do Curso de Direito da **CONVENIADA**.

§ 4º O(s) estagiários e o(s) professor(es) somente serão admitidos ao serviço voluntário de assistência jurídica se:

I – comprovarem a inscrição e a situação regulares na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

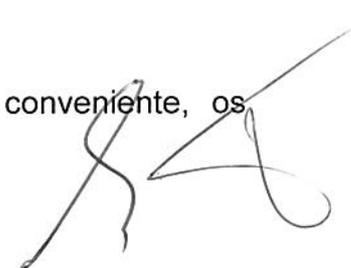
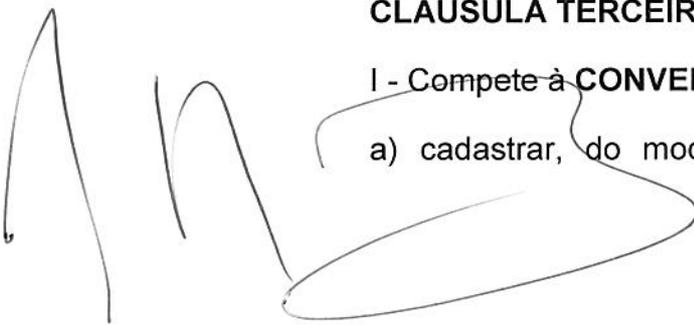
II – não tiverem sofrido penalidade disciplinar imposta pela OAB, impeditiva do exercício da profissão.

§ 5º É vedado ao estagiário voluntário apresentar-se, em qualquer circunstância, sob o título de defensor público ou utilizar expressões assemelhadas, inclusive em petições, que possam induzir à conclusão de se tratar de ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

a) cadastrar, do modo que entender conveniente, os



alunos e professores interessados na prestação de serviços objeto deste Convênio, desde que comprovem a inscrição e situação regulares na OAB;

b) disponibilizar espaço físico, com equipamentos e materiais necessários, para a execução do objeto deste instrumento;

c) registrar, mediante protocolo, os processos retirados do Cartório Eleitoral em carga, zelando pela integridade dos autos até a sua devolução à Justiça Eleitoral;

d) prestar atendimento no mínimo durante o horário de expediente forense.

§ 1º A responsabilidade técnica da assistência jurídica voluntária prestada por acadêmicos de direito recairá sobre os respectivos professores orientadores da atividade, devidamente cadastrados pela **CONVENIADA**.

§ 2º Acadêmicos ainda não inscritos na OAB poderão prestar auxílio operacional aos estagiários e orientadores.

§ 3º O prazo máximo para a permanência da atuação voluntária dos estagiários vinculados à **CONVENIADA** é de dois anos.

§ 4º O estagiário voluntário e/ou o orientador deverá apresentar ao assistido justificativa própria, por escrito, quando entender descabida a propositura de determinada ação.

§ 5º O descumprimento das condições estabelecidas neste Convênio e na Resolução CNJ n. 62/2009, pelo estagiário voluntário e/ou pelo orientador, no patrocínio dos interesses do assistido, ensejará a exclusão do cadastro, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

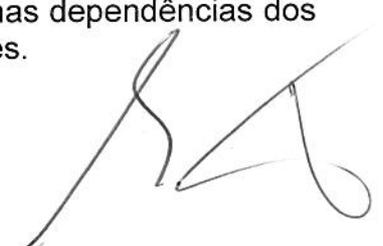
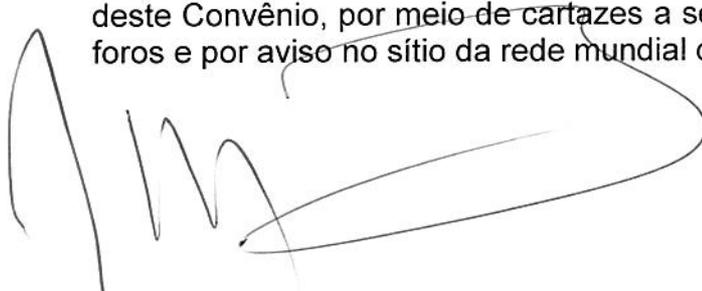
**II - Compete à CONVENIENTE:**

a) responsabilizar-se pelo controle da movimentação dos processos, zelando por sua integridade;

b) emitir certificado aos estagiários voluntários e aos orientadores que exercerem efetivamente tais funções, comprobatório dos processos em que atuam ou atuaram, para os fins do disposto no art. 93, I, da Constituição Federal de 1988;

c) organizar, periodicamente, cursos de atualização nas especialidades reclamadas pela demanda forense;

d) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos foros e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 2 (dois) de maio de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A extinção deste Convênio não afasta o dever da **CONVENIADA** de envidar esforços para concluir a prestação de serviços nos processos cuja análise já se tenha iniciado, ainda que seja por meio de substabelecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

§ 1º Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais pertinentes, no que couber.

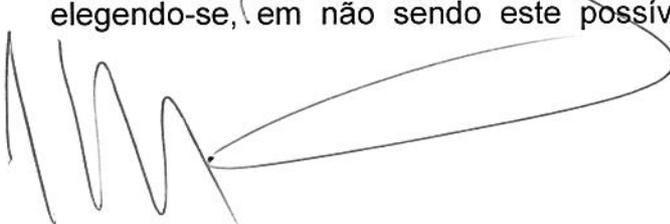
§ 2º A notícia da cobrança de honorários, despesas ou quaisquer valores do assistido, pelo estagiário voluntário, ensejará a comunicação imediata à Seccional local da OAB.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do



Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Lages (SC), 20 de abril de 2012.



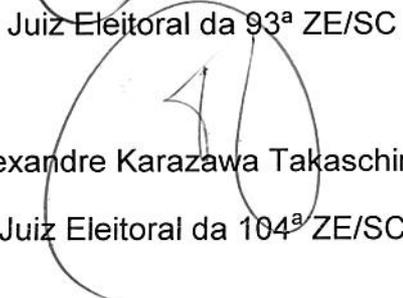
Jaime Machado Júnior  
Juiz Eleitoral da 21ª ZE/SC



Geovani Broering  
Reitor do Centro Universitário  
Facvest



Antônio Carlos Junckes dos Santos  
Juiz Eleitoral da 93ª ZE/SC



Alexandre Karazawa Takaschima  
Juiz Eleitoral da 104ª ZE/SC

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Bruna Ribeiro Pimentel  
CPF: 077210449-28

Nome: Juiz Henrique Rodrigues de Costa  
CPF: 295352599-91